DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5678/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20854/2015
PROTOCOLO	: 1648437
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27/2015
CONTRATADA	: BELURP TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 6/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL	: R$ 33.184,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação n. 6/2015 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 27/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho/MS e a empresa Belurp transporte e serviços eireli - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada em transporte escolar.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANA n. 6858/2016, entendendo pela legalidade e a regularidade da dispensa de licitação, formalização e a execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 8880/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “b” do Regimento Interno (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à

formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: 33.184,80;

- Valor Empenhado: R$ 33.184,80;

- Notas Fiscais: R$ 33.184,80;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 33.184,80.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, consoante dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação n. 6/2015 (1ª fase), celebrada entre o Município de Porto Murtinho/MS e a empresa Belurp transporte e Serviços EIRELI - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 27/2015 (2ª fase), conforme art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 27/2015 (3ª fase), conforme art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs